



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 592

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 592

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.936, DE 10 DE JULHO DE 2020.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências”.

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.069ª sessão extraordinária, realizada no dia 08 de julho de 2020, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02	Prefeitura Municipal
020700	Fundo Municipal de Saúde
10.302.0009.2099.0000	MAC-SALDOS FNS
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio PúblicoR\$ 67.000,00
Fonte de Recursos	05 – Federal
02	Prefeitura Municipal
020700	Fundo Municipal de Saúde
10.302.0009.2099.0000	MAC-SALDOS FNS
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 45.000,00
Fonte de Recursos	05 – Federal

Parágrafo único – O crédito adicional especial de que trata o “caput” deste artigo, se destina ao pagamento do CISMETRO – Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte, com recursos de saldos remanescentes de convênios celebrados com o Fundo Nacional de Saúde / Ministério da Saúde, transferências fundo a fundo, celebrados no exercício de 2013 e 2015, oriundos, respectivamente, das Propostas nºs 11363.048000/1130-08 e 11363.048000/1140-04.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será

coberto com a anulação parcial da seguinte rubrica do orçamento vigente:

02	Prefeitura Municipal
021600	Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer
04.695.0011.2039.0000	Manutenção do Turismo
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaR\$ 112.000,00
Fonte de Recursos	01 – Próprios

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.744/17 (Plano Plurianual/2018-2021), 1.867/19 (Diretrizes Orçamentárias/2020) e 1.896/19 (Orçamento Anual/2020).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 10 de julho de 2020.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 10 de julho de 2020.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

LEI Nº 1.937, DE 10 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre denominação de núcleo urbano informal consolidado de interesse social no Bairro Cruzeiro e suas vias de circulação e dá outras providências”.

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.069ª sessão extraordinária, realizada no dia 08 de julho de 2020, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 592

Página 3 de 5

Art. 1º - O núcleo urbano informal consolidado de interesse social localizado no Bairro Cruzeiro, implantado sobre as matrículas nºs 37.949, 41.805 e 42.936 do Registro de Imóveis de Itatiba e em processo de regularização perante a Municipalidade, passa a denominar-se “Jardim São José”.

Art. 2º - As vias de circulação do núcleo urbano informal consolidado referido no art. 1º, que ora se reconhecem para fins de aplicação dos art. 10, inciso I, e art. 36, §3º, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e art. 12, da Lei Complementar Municipal nº 63, de 21 de fevereiro de 2019, passam a denominar-se:

I- “Rua Pedro Stranieri”, a Rua 1 que inicia no córrego sem denominação, que faz divisa com o terreno que consta pertencer a Paulo Afonso Stranieri e Irmãos e termina na divisa com o Lote 1 da Quadra A;

II- “Rua Antídio Pedro Martins”, a Rua 2 que inicia na Rua Pedro Stranieri e termina no final do Lote 10 da Quadra A e Lote 03 da Quadra B;

III- “Travessa José Martins”, a Viela 1 que inicia na Rua Pedro Stranieri e termina na divisa com o Lote 10 da Quadra C;

IV- “Travessa Mauro Aparecido Martins”, a Viela 2 que inicia na Rua Pedro Stranieri e termina na divisa com os Lotes 03 e 04 da Quadra B;

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 10 de julho de 2020.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 10 de julho de 2020.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Decretos

Decreto nº 3.124, de 10 de julho de 2020.

“Dispõe sobre limitação de empenho e de movimentação financeira no exercício de 2020 e dá outras providências.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei, com fundamento no disposto no art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e

considerando que a arrecadação até o terceiro bimestre de 2020 foi de R\$ 26.804.355,83 (vinte e seis milhões, oitocentos e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos) inferior à prevista nas metas bimestrais fixadas pelo Decreto nº 3.031, de 13 de dezembro de 2019;

considerando o disposto no art. 9º caput da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

considerando o que dispõe o art. 12 da Lei Municipal nº 1.867, de 05 de julho de 2019, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano 2020;

considerando que a arrecadação acumulada até o terceiro bimestre do exercício corrente pode afetar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e que é dever do ente público promover limitação de empenho e de movimentação financeira capazes de manter o equilíbrio das contas públicas;

D E C R E T O :

Art. 1º - A emissão de empenhos e a movimentação financeira no

âmbito da Administração Municipal ficam limitadas até 31 de dezembro de 2020, conforme critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º - Fica suspensa a prática dos seguintes atos, em todas as unidades orçamentárias do Poder Executivo:



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 592

Página 4 de 5

I - celebração de termos de fomento ou colaboração com entidades privadas sem fins lucrativos, exceto quanto aos ajustes cujos processos estejam em andamento ou para atendimento a determinações judiciais;

II - utilização de veículos oficiais após o expediente, nos finais de semana, feriados e dias considerados ponto facultativo, excetuadas as ambulâncias, os veículos destinados aos serviços de saúde e à limpeza pública, conservação de vias públicas, fiscalização, os de uso em caráter emergencial, os de compromissos oficiais e os de comprovado interesse da Administração, mediante autorização prévia do Chefe do Poder Executivo;

III - realização de horas extras, exceto serviços essenciais de saúde e de limpeza e conservação de vias, ou ainda, casos extraordinários autorizados previamente pelo Chefe do Poder Executivo;

IV- emissão de ordens de serviços para obras públicas, salvo aquelas cujo início seja inadiável por constituir risco à segurança dos cidadãos, mediante manifestação expressa da Coordenadoria de Defesa Civil do Município, aquelas cujos recursos para execução sejam provenientes de convênios com outros entes da Federação, ou de processos licitatórios em andamento nesta data.

V - celebração de novos contratos de serviços de consultoria;

VI – Adiantamentos para viagens, salvo se autorizados previamente pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - Fica determinado também, que seja efetuada reavaliação imediata do cronograma de pagamento dos restos a pagar inscritos até 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º - Com a implantação das medidas fixadas no art. 2º, fica

determinado que as despesas do exercício de 2020 sejam reduzidas em montante correspondente a 8,85% (oito vírgula oitenta e cinco por cento) do saldo a empenhar, proporcional ao déficit de arrecadação e à participação do Poder Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2020, conforme preconiza o art. 12 da Lei Municipal nº 1.867, de 05 de julho de 2019, que dispõe sobre as

diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2020, especialmente no tocante a combustível, despesas com pessoal, manutenção da frota, outros serviços de terceiros pessoa jurídica e subvenções sociais, ficando o Departamento de Finanças incumbido de limitar os seguintes sub elementos de despesa do orçamento em curso:

- I - 3.1.90.11.xx - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.
- II- 3.1.90.13.xx - Obrigações Patronais.
- III- 3.1.90.16.xx – Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil.
- IV- 3.3.90.14.xx – Diárias Pessoal Civil.
- V- 3.3.90.30.xx – Material de Consumo.
- VI- 3.3.90.32.xx - Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.
- VII- 3.3.90.36.xx - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.
- VIII- 3.3.90.39.xx - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.
- IX - 3-3.50.43.xx - Subvenções Sociais.

Parágrafo único - Excluem-se da limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este Decreto, as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução do Município da Estância Climática de Morungaba, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 4º - Iguamente fica ao Departamento de Finanças incumbido de monitorar o cumprimento das prescrições deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir na data de sua

publicação.

Morungaba, 10 de julho de 2020.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 10 de julho de 2020.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 592

Página 5 de 5

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

gratuitamente através do site www.morungaba.sp.gov.br
– Licitações – Editais.

Morungaba, 09 de julho de 2020.

Prof. Marco Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta no Município de Morungaba/ SP, as seguintes licitações:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 422/03/2020

OBJETO: “Contratação de empresa especializada em fornecimento e serviços de plantio e manutenção de mudas de árvores nativas para cumprimento de TCRA’s pendentes com a CETESB”, pelo regime de menor preço global, em conformidade com o Anexo I, integrante deste Edital.

DATA DE CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS / ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 23/07/2020 às 09:00 horas.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 466/03/2020

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para o fornecimento de veículo utilitário, com 07 (sete) lugares zero quilômetro para atividades e apoio ao Turismo Municipal: com utilização de recursos financeiros disponibilizado através do “FUNDOCAMP Nº 093/2019 E AGEMCAMP, Projeto “Reequipamento do Centro Municipal de Atendimento ao Turista – Móvel / Fixo, pelo regime de menor preço unitário por item, em conformidade com as especificações do Anexo I, integrante deste Edital.

DATA DE CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS / ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 28/07/2020 às 09:00 horas.

Os Editais estão à disposição dos interessados para consulta, a partir do dia 10/07/2020 até o dia 28/07/2020, na Seção de Gestão de Suprimentos da Prefeitura, sita à Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba/SP, no horário compreendido entre as 13:00 e 17:00 horas, podendo ser adquirido pelo valor de R\$ 15,00 (quinze reais), ou